Câmara Municipal de Eldorado do Carajás
PROTOCOLO GERAL 87/2025
Data: 04/04/2025 - Horário: 14:10
Legislativo - PL 6/2025

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR ERIVAN DA POLO NORTE/PRD

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº06, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Apoio à Piscicultura e Cooperativismo Sustentável, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Piscicultura e Cooperativismo Sustentável, com o objetivo de fomentar a produção, a comercialização e o desenvolvimento sustentável da piscicultura no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, visando:

I - o fortalecimento da atividade pesqueira como geradora de emprego e renda;

II - a modernização da piscicultura por meio de novas tecnologias e capacitação técnica;

III - o incentivo à formação e ao fortalecimento de cooperativas e associações de piscicultores;

IV - o apoio à comercialização e à distribuição do pescado no Município;

V - a promoção da segurança alimentar e do desenvolvimento econômico local.

Art. 2º O Programa abrangerá:

I - pequenos, médios e grandes piscicultores estabelecidos no Município de Eldorado do Carajás;

II - cooperativas e associações legalmente constituídas que atuem na produção de pescado;

III - organizações de fomento e pesquisa vinculadas à piscicultura.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa Municipal de Apoio à Piscicultura e Cooperativismo Sustentável oferecerá aos piscicultores locais:

I - infraestrutura:

a) apoio na instalação de tanques suspensos de gel membrana, com capacidade mínima de sessenta metros cúbicos;

b) perfuração de poços artesianos de até sessenta metros para abastecimento dos tanques;

c) construção de sistemas de drenagem e tratamento de água.

II - apoio técnico e capacitação:

a) assistência técnica especializada para manejo sustentável e controle sanitário;

b) capacitação de piscicultores em técnicas avançadas de cultivo e comercialização;

c) implementação de um centro de estudos e capacitação em piscicultura.

III - acesso a insumos:

a) criação de um programa de compra coletiva de alevinos e ração para reduzir custos;

b) incentivo à produção local de ração, com apoio técnico e estímulo a preços acessíveis.

IV - facilidade de comercialização:

a) inclusão do pescado produzido no Município nos programas de alimentação escolar e merenda municipal;

b) prioridade na comercialização do pescado para hospitais e órgãos públicos municipais;

c) criação de feiras livres e mercados populares específicos para a venda de pescado.

V - linhas de crédito e recursos financeiros:

a) parceria com bancos públicos para criação de linhas de crédito específicas para piscicultores;

b) captação de recursos junto ao Governo Federal e ao Governo Estadual para investimento em infraestrutura e modernização.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A gestão do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, que será responsável por:

I - coordenar as ações de apoio à piscicultura no Município;

II - firmar parcerias com instituições públicas e privadas;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos requisitos e objetivos do Programa;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre os resultados e impactos do Programa.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Apoio à Piscicultura e Cooperativismo Sustentável será executado em conjunto com o Programa Nossa Terra, instituído pela Lei Municipal nº 480, de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Para ingressar no Programa, os piscicultores deverão apresentar:

I - documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - comprovante de residência e da posse do local de cultivo;

III - comprovação de vínculo com cooperativa ou associação de piscicultores, quando houver.

CAPÍTULO IV

PARCERIAS E FINANCIAMENTOS

Art. 6º O Município poderá buscar recursos junto a órgãos estaduais e federais para financiar o Programa, incluindo:

I - Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA);

II - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

III - Banco da Amazônia e Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os recursos utilizados para a execução desta Lei poderão vir de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, bem como de dotações originadas de emendas orçamentárias impositivas municipais.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Apoio à Piscicultura e Cooperativismo Sustentável, com o objetivo de fomentar a cadeia produtiva da piscicultura no Município de Eldorado do Carajás. A proposta contempla ações voltadas ao incentivo produtivo, à organização cooperativa, à assistência técnica, à melhoria da infraestrutura e ao escoamento da produção de pescado, promovendo geração de emprego, renda e segurança alimentar com base no desenvolvimento sustentável.

A iniciativa é plenamente compatível com o pacto federativo e com a Constituição Federal, que, em seu artigo 30, incisos I e II, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A piscicultura, enquanto atividade econômica e socialmente relevante, possui vínculo direto com o território municipal, razão pela qual se insere no âmbito da competência legislativa local.

Além disso, destaca-se que o presente Programa será executado em conjunto com o Programa Nossa Terra, instituído pela Lei Municipal nº 480, de 8 de fevereiro de 2022, que já estabelece políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, ao uso sustentável dos recursos naturais e ao desenvolvimento de atividades produtivas no meio rural. Essa integração programática não apenas reforça a efetividade das ações propostas, como também fortalece a legalidade e a constitucionalidade do projeto, ao demonstrar coerência com o ordenamento jurídico municipal e com políticas públicas já estabelecidas.

Quanto à iniciativa parlamentar, o projeto respeita os limites constitucionais ao não instituir cargos públicos, despesas obrigatórias nem reorganizar a estrutura administrativa, evitando, assim, qualquer vício de iniciativa. A proposição possui natureza programática, ou seja, estabelece diretrizes e objetivos para uma política pública de

estímulo ao setor, sendo a implementação e regulamentação integralmente atribuídas ao Poder Executivo, conforme previsto no art. 8º.

Além de sua compatibilidade jurídico-formal, o projeto é socialmente relevante e economicamente viável. A piscicultura pode representar um vetor estratégico para o fortalecimento da economia local, para o abastecimento da merenda escolar com alimento de qualidade e para a geração de alternativas sustentáveis de subsistência e comercialização. A formação de cooperativas, o acesso facilitado ao crédito e a criação de mercados locais e feiras populares proporcionam autonomia produtiva e dinamização da economia regional.

Por fim, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade, função social da atividade econômica, sustentabilidade ambiental e à diretriz de valorização das vocações produtivas locais. Sua compatibilidade com o Programa Nossa Terra comprova a integração harmônica com a política pública municipal vigente, reafirmando a legitimidade da iniciativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação deste importante instrumento de política pública municipal, que reforça o papel do Legislativo como indutor do desenvolvimento local e promotor do bem comum.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 04 de abril de 2025; 45º da Fundação e 34º da Emancipação.

Jose Erivan Sampaio Rodrigues
Vereador/PRD